



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº15.381, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.223, DE 01  
DE JULHO DE 2020.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº 668/2020/GPNV, datado de 0115 de setembro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n°4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, Decreto n.º 4.690-R, de 18 de julho de 2020, n° 4696-R, de 25 de julho de 2020, n° 4697-R, de 25 de julho de 2020, n° 4703-R, de 31 de julho de 2020, n.º 4706-R, de 07 de agosto de 2020, n.º 4707-R, de 08 de agosto de 2020, n.º 47210R, de 29 de agosto de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19), dentre outros;

Considerando a declaração de situação de emergência no



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto n° 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto n° 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.147, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.163, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 15.186, de 01 de junho de 2020, Decreto n° 15.196, de 05 de junho de 2020, Decreto n° 15.205, de 17 de junho de 2020, Decreto n° 15.214, de 25 de junho 2020, Decreto n n° 15.223 de 01 de julho de 2020, Decreto n° 15.243, de 10 de julho de 2020, Decreto n° 15.245, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.246, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.247, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.248, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.261, de 22 de julho de 2020, Decreto n°15.266, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.268, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.269, de 29 de julho de 2020, Decreto n° 15.277, de 04 de agosto de 2020, Decreto n° 15.293, de 10 de agosto de 2020, Decreto n° 15.327, de 18 de agosto de 2020, Decreto n.º



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15.340, de 21 de agosto de 2020, Decreto n.º 15.348, de 26 de agosto de 2020, Decreto n.º 15.353, de 28 de agosto de 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde n.º 154-R, de 01 de agosto de 2020, n.º 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, 148-R, de 25 de julho de 2020, 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, e a Portaria n.º 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria n.º 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada pelas Portarias n.º 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, n.º 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, e a Portaria n.º 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras

**Art. 2º.** As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.

**Art. 3º.** O artigo 19, do Decreto Municipal n.º 15.223, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como eventos desportivos, comemorativos, shows, feiras, comícios, passeatas, carreatas e afins enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, exceto nas hipóteses do inciso II, do artigo



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

20, deste Decreto Municipal e para eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, que poderão funcionar conforme requisitos estabelecidos em Portaria da SESA e nas normas estipuladas nos Decretos Municipais.

**Art. 4º.** O artigo 20, caput, e seus incisos I, II, todos do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso I-A com a seguinte redação:

**Art. 20.** Fica suspenso até o dia 30 (trinta) de setembro de 2020:

**I** - as aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada;

**I-A** - as aulas presenciais em todas universidades e faculdades, inclusive estabelecimentos destinados a pós-graduação, da rede pública e privada, até o dia 13 de setembro de 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias e o estágio curricular dos cursos do ensino superior e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** da área de saúde e para concludentes, do último ano ou semestre, a



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

depender do regime do curso, se anual ou semestral, de todos os cursos do ensino superior e de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu**;

**II** - as atividades de cinemas, teatros, boates, casas de shows e afins, exceto cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato **drive in** e teatros para ensaios e produções de vídeos sem presença de plateia, conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA e nas normas estipuladas nos Decretos Municipais.

**Art. 5º.** Ficam incluídos os artigos 20-E, 20-F e 20-F no Capítulo XI-C, o qual também fica criado, no Decreto Municipal nº 15.223, de 01 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XI-C**

**REGRAS APLICADAS AOS MUSEUS, CENTRO CULTURAIS,  
GALERIAS, BIBLIOTECAS E ACERVOS E AOS EVENTOS  
CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E  
CIENTÍFICOS**

**Art. 20-E.** O funcionamento, o atendimento e a visitação em museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, na hipótese do Município ser classificado em qualquer um dos níveis de classificação de risco, e a



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, na hipótese do Município ser classificado como de risco baixo e de risco moderado, orientar-se-ão pelo estabelecido neste Capítulo.

§ 1º. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 que deverão ser adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo:

**I** - uso obrigatório de máscaras por todos os participantes, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor **Face Shield** quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas;

**II** - destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras;

**III** - a capacidade total de pessoas deve ser estabelecida obedecendo ao limite máximo de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do local;

**IV** - os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser mantidos bem arejados;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**V** - determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (auditórios, banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

**VI** - sempre que possível o credenciamento de visitantes deverá ser feito online, com a possibilidade de voucher eletrônico (por meio de código de barras ou código QR) ou impressão antecipada da credencial evitando, assim, filas no acesso ao evento;

**VII** - organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;

**VIII** - os intervalos, quando realizados, deverão ocorrer de forma organizada de modo a evitar aglomerações nos ambientes, incluindo os sanitários, utilizando locais amplos ou escalonando horários de intervalos e, quando não for possível realizar os intervalos de forma segura, os intervalos deverão ser suspensos;

**IX** - a venda, consumação e degustação de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

alimentos deverão ser realizados apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2 m (dois metros), com a priorização do uso de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera;

**X** - não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

**XI** - não deve ser permitido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas;

**XII** - devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;

**XIII** - disponibilizar **dispensers** com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**XIV** - não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

**XV** - enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas pelos mesmos durante o evento;

**XVI** - informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;

**XVII** - aferir a temperatura de todos os frequentadores na entrada e não permitir a participação de pessoas com febre (temperatura corporal acima de 37,8° Celsius);

**XVIII** - sempre que possível, assegurar medidas especiais para os organizadores, trabalhadores e participantes pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis; e



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XIX** - os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento.

**§ 2º.** Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização:

**I** - o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção;

**II** - o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas;

**III** - o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações; e

**IV** - aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20-F.** Os eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, deverão ocorrer de acordo com o seguinte protocolo:

**I** - eventos fechados com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

**II** - os organizadores dos eventos supracitados somente podem instalar estandes e expor produtos e trabalhos técnicos-científicos em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima de atendimento simultâneo estabelecida e afixada em local visível;

**III** - sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene;

**IV** - evitar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais;

**V** - estandes somente expositivos de materiais gráficos e amostras, dentre outros, não devem ter atendimento presencial e devem ser instalados em local específico, de acesso



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível; e

**VI** - em auditórios, dispor os assentos com, ao menos, 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre si e, em auditórios com assentos fixos, deve-se, sempre, no mínimo, garantir um assento vazio entre duas pessoas, subsistindo a obrigação de sinalizar os assentos que não devem ser utilizados, de forma a bloquear o uso.

**Art. 20-G.** Os museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos deverão seguir as seguintes medidas:

**I** - deverá haver controle do número de pessoas presentes no ambiente de forma simultânea;

**II** - devem ser implementadas medidas para garantir a devolução e empréstimo de livros em condições de segurança, com a separação de local específico para os materiais devolvidos, os quais serão mantidos no acervo por 5 (cinco) dias para serem novamente liberados para empréstimo, devendo os funcionários e frequentadores ser orientados a higienizarem as mãos sempre que manipularem os livros; e



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - não deve ser permitida a realização de atividades coletivas. " (NR)

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

**Art. 7.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 (trinta e um) de agosto de 2020.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA,** aos 01 (um) dia do mês de setembro de 2020.

  
**Mário Sérgio Lubiana**  
**Prefeito**